



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Florianópolis, 13 de setembro de 2023.

**Processo: 5230134947-4**

**Tipo de Processo:** Eleições: Registro de candidatura para o cargo de Presidente do Crea-SC

**Assunto:** Requerimento de registro de candidatura – João Raphael Lisboa Oneda

**DELIBERAÇÃO CER-SC Nº 03/2023**

A Comissão Eleitoral Regional de Santa Catarina (CER-SC), conforme previsto no Regimento do Crea-SC homologado pela Decisão Plenária PL/SC nº 0278/2008, publicado em 04/05/2008, e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019 do Confea) reunida nesta data; e

Considerando o disposto no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, pelo qual “compete à CER julgar requerimento de registro de candidatura a Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e a Presidência do Crea” (art. 21, II);

Considerando o disposto no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27);

Considerando o disposto nos artigos 28 e 29, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando o disposto no artigo 30 e seu parágrafo único, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, pelo qual "a Comissão Eleitoral verificará junto ao banco de dados a situação do candidato com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional com decisão definitiva nos últimos 05 (cinco) anos" e "comunicará o interessado acerca do(s) documento(s) faltante(s), concedendo-lhe o prazo improrrogável de 03 (três) dias para complementação" no caso de ausência de qualquer documentação obrigatória;

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado pelo candidato João Raphael Lisboa Oneda, ora interessado, em 17/08/2023;

Considerando a verificação documental realizada pela assessoria e membros da CER-SC, conforme *checklist* datado de 21/08/2023, pelos quais se constatam que o candidato João Raphael Lisboa Oneda apresentou toda a documentação obrigatória, não havendo necessidade de complementação de documentos;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Considerando que o interessado preenche as condições de elegibilidade, não incidem em inelegibilidade e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura ao cargo de Presidente, com a documentação completa, cumprindo assim todas as exigências do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais;

Considerando que não houve apresentação de impugnação ao registro de candidatura do interessado;

Considerando o disposto no artigo 33 e seu parágrafo único, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, pelo qual "a Comissão Eleitoral julgará o requerimento de registro de candidatura, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo no presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento" e verificará as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade "quando do julgamento do registro de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação";

#### **DELIBEROU:**

DEFERIR, por unanimidade, o registro de candidatura do candidato João Raphael Lisboa Oneda para concorrer ao cargo de Presidente do Crea-SC nas Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, consoante disciplina o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019 do Confea).

#### **PRESENTES OS MEMBROS:**

Eng. Ftal e Seg Trab. Jackson Luiz Jarzynski - Coordenador  
Eng. Agr. Alessandro César Paviani – Coordenador Adjunto  
Eng. Mec. e Seg Trab. Moacyr Rogério Deschamps Júnior – Membro Titular  
Eng. Quim. e Seg Trab Rodrigo Menezes Moure – Membro Titular

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.